



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezoito horas, teve lugar no Salão Nobre desta Junta de Freguesia a sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Mértola convocada por Edital e ofício – convocatória, ambos de nove de abril de dois mil e vinte e um. -----

**PRESENCAS:** Compareceram a esta sessão os Senhores: ANA ISABEL RAPOSO FILIPE, ISABEL MARIA RODRIGUES COLAÇO BRANCO, HELENA MARIA COSTA DE SÁ BAIÓIA, DANIEL FILIPE PERDIGÃO VELHINHO, ILÍDIO ROSA CONDUTO, LUIS MIGUEL BRAZ MORAIS COSTA, CÉLIA MARIA NOBRE DO NASCIMENTO COSTA, MARIA FERNANDA VERÍSSIMO TEIXEIRA CAVACO E MANUEL SEQUEIRA GONÇALVES. -----

### **ORDEM DE TRABALHOS** -----

Após aberta a sessão e registadas as presenças, a Senhora Presidente da Assembleia procedeu à leitura do Edital onde consta a respetiva ordem de trabalhos: -----

**1 – Período de antes da ordem do dia** -----

**2 – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Mértola – Ampliação e Manutenção do Parque Infantil Fernandes** -----

**3 – Manutenção no âmbito de intervenção do município de parte de competências referidas no nº1 do art.º2 do Dec. Lei nº57/2019 de 30 abril** -----

**4 – ALSUD – Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alentejo CIPRL – participação da Junta de Freguesia de Mértola** -----

**5 – 1ª Revisão ao Orçamento da Despesa para o ano 2021** -----

**6 - 1ª Revisão ao Orçamento da Receita para o ano 2021** -----

**7 – 1ª Revisão ao Plano das Ações Mais Relevantes para o ano 2021** -----

**8 – 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2021** -----

**9 – Apreciação da informação do presidente da Junta, acerca da atividade desta** ---

**10 – Fiscalização dos atos da junta** -----

**11 – Período de intervenção do público** -----

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

**1.1- Aprovação da ata da sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 17 de Dezembro de 2021** -----

Nos termos e para efeitos do disposto no nº 2 do art.º 57 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, foi presente, para aprovação, a ata da reunião realizada no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte. -----

Depois de lida foi colocada à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -

## **2 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INFANTIL FERNANDES -----**

Foi presente o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Mértola, para ampliação e manutenção do Parque Infantil em Fernandes, contrato esse aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, em Assembleia Municipal em 24 de fevereiro de 2021. -----

Considerando que, nos termos do art.º 117 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos da freguesia; -----

Considerando que, depois de analisado e ponderado foi o contrato acima referido submetido pela Junta de Freguesia à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização. Assim, e nos termos do art.º 9, nº1, alínea g) da Lei 75/2013 de 12 Setembro, foi o documento submetido a votação tendo a Assembleia de Freguesia, autorizado, por unanimidade, a celebração do acordo para a delegação legal de competências entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal de Mértola. -----

## **3 – MANUTENÇÃO NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARTE DE COMPETÊNCIAS REFERIDAS NO Nº1 DO ART.º2 DO DEC. LEI Nº57/2019 DE 30 ABRIL -----**

Foi presente, a deliberação da Junta de Freguesia, onde o executivo concordou com a proposta e o entendimento apresentada pelo Município de Mértola, relativamente às transferências de competências previstas nas alíneas b); c), d), e); f) do nº1 do art.º 2º do Decreto-Lei nº57/2019 de 30 de abril, com o seguinte teor: -----

“MANUTENÇÃO NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO, DE PARTE DAS COMPETÊNCIAS REFERIDAS NO Nº1 DO ART.º2º DO DEC. LEI Nº57/2019 DE 30 DE ABRIL -----

Foi presente, a cópia autêntica de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 7 outubro de 2020, aprovada em sessão de Assembleia Municipal, com o seguinte teor: -----

“7.1. - MANUTENÇÃO NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO, DE PARTE DAS COMPETÊNCIAS REFERIDAS Nº Nº1 DO ARTº2º DO DEC-LEI Nº 57/2019 DE 30 DE ABRIL: -----

Foi presente a Informação DAF nº 625/2020, de 17 de setembro, com o seguinte teor: --

“Considerando que: -----

O Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias ao abrigo do nº2 do artº 38º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto. -----

Estabelece o nº3 do artº2º do referido diploma (e em concretização do que está estabelecido no nº4 do artº39º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto) que “A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.” -----

É entendimento deste município que apenas se justifica estabelecer com as juntas de freguesia as transferências de competências previstas nas alíneas b); c), d), e); f) do nº1 do artº 2º do Decreto-Lei nº57/2019 de 30 de abril: -----

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; (apenas estabelecido com a junta de freguesia de Corte do Pinto e Mértola (em parte); -----
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

O Município de Mértola entende manter na sua esfera jurídica as restantes competências referidas nas alíneas a); d); g); h), i); j); k); l); m) do nº1 do artº2º do Decreto-Lei nº57/2019 de 30 de abril: -----

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;(em parte) -----
- g) A utilização e ocupação da via pública; -----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

Considerando que as mesmas revestem matérias estruturante e tornam-se indispensáveis para a gestão direta pelo município, entende-se que a sua transferência para as freguesias não constituem qualquer benefício para o cidadão uma vez que não há garantia que nessas matérias as juntas de freguesia disponham de recursos que consigam manter a qualidade, eficiência e eficácia no acesso aos serviços públicos, a coesão territorial, universalidade e igualdade de oportunidades de acesso ao serviço público, bem como um não aumento da despesa pública. -----

Refira-se que nos últimos anos o município de Mértola tem vindo a promover a repartição de competências com as freguesias através dos contratos interadministrativos de delegação de competências e acordos de execução, negociados de forma participada por todas as freguesias, garantindo que a delegação de competências é efetuada na escala, dimensão e com a progressão que, cumprindo as disposições legais aplicáveis, são considerados os mais adequados para a boa gestão do serviço público. -----

Entende-se assim, que deste modo ficam garantidos os princípios da eficácia e eficiência da gestão pública, o que não se verificaria se se optasse por uma transferência abrupta de todas as competências para as freguesias, referidas na Lei-Quadro e no Decreto-Lei nº57/2019 -----

Assim, -----

Propõe-se que: -----

Nos termos e a coberto do disposto nos nº4 e 5 do artº39º da Lei nº50/2018 de 16 de agosto e no nº3 do artº 2º do Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, a Câmara Municipal de Mértola delibere submeter á Assembleia Municipal (acompanhado do parecer de cada uma das juntas de freguesia, conforme disposto no nº4 do artº2º do Decreto-Lei nº57/2019 de 30 de abril): -----

Manter no seu âmbito de intervenção as competências referidas nas alíneas a); d); g); h), i); j); k); l); m) do nº1 do artº2º do Decreto-Lei nº57/2019 de 30 de abril: -----

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados (em parte); -----
- g) A utilização e ocupação da via pública; -----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

Por considerar que no contexto específico do município de Mértola, se revela indispensável a sua gestão à escala municipal, assumindo essa gestão uma natureza estruturante a nível municipal e para a execução de missões de interesse geral e comum a todo o Município.” -----

A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcrita, e submeter a aprovação da Assembleia Municipal para deliberação. -----

O executivo, após analisado o teor da deliberação da Câmara Municipal acima transcrita, deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e o entendimento daquela autarquia, relativamente às transferências de competências previstas nas alíneas b); c), d), e); f) do nº1 do art.º 2º do Decreto-Lei nº57/2019 de 30 de abril, decisão que remete para aprovação e nos termos da alínea g), nº1, art.9º da Lei nº75/2019 de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia. -----"

Assim, e nos termos do art.º 9, nº1, alínea g) da Lei 75/2013 de 12 Setembro, foi o documento submetido à votação tendo a Assembleia de Freguesia, aprovado por unanimidade a proposta apresentada por aquele Município. -----

#### **4 - ALSUD – COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ALENGARVE CIPRL – PARTICIPAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA -----**

No âmbito do Proc. PEQD n.º 81/2018 - DA IX.1, foi recomendado pelo Tribunal de Contas que o órgão executivo da Junta de Freguesia de Mértola proponha à Assembleia de Freguesia a alienação da participação na Alsud – Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve CIPRL. -----

A Junta de Freguesia através de email datado de 28 de maio de 2020 justificou a sua participação, questionada por aquele tribunal, uma vez que a sua entrada enquanto cooperante se realizou em momento anterior à entrada em vigor da Lei nº 50/2012, de 30 de agosto, aliás, o fundamento legal para a participação consistiu no decorrente do artigo 17º, nº 2, alínea g), da Lei nº 169/99, de 18 de janeiro, (frise-se, regime legal vigente à data), contudo o tribunal de contas por email de 25 de janeiro de 2021 reiterou a recomendação pelo que reapreciada a questão, nos termos da lei vigente, entendendo que não existe norma habilitante para a participação desta autarquia no capital social da ALSUD pelo que recomenda que se proponha à assembleia de freguesia a alienação da sua participação. -----

Assim, foi presente a proposta do órgão executivo à Assembleia de Freguesia para alienação da participação da Junta de Freguesia de Mértola, na Alsud – Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Algarve, C.I.P.R.L, bem como a transmissão dos seus títulos de capital social à Santa Casa da Misericórdia de Mértola, entidade já membro da cooperativa. -----

A Assembleia de Freguesia, aceitou, por unanimidade, a alienação da participação da Junta de Freguesia de Mértola na Alsud – Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve CIPR, bem como a respetiva transmissão dos títulos de capital social. ----- Mais foi deliberado informar a respetiva Cooperativa de Ensino, bem como o Tribunal de Contas da decisão tomada. -----

#### **5 – 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA PARA O ANO 2021; -----**

Foi presente a 1ª revisão ao orçamento da despesa da Freguesia de Mértola para o ano de 2021, que importa no reforço o valor de 81.258,32€ (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito euros e trinta e dois cêntimos) e na anulação o valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros). -----

Foi o documento submetido á votação, nos termos da alínea a), nº1, artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, tendo o mesmo sido aprovado por maioria, com cinco votos a favor e quatro abstenções. -----

#### **6 - 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O ANO 2021 -----**

Foi presente a 1ª revisão ao orçamento da receita da Freguesia de Mértola para o ano de 2021, que importa no reforço o valor de 87.216,82€ (oitenta e sete mil, duzentos e dezasseis euros e oitenta e dois cêntimos) e na anulação o valor de 11.458,50€ (onze mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos). -----

Foi o documento submetido á votação, nos termos da alínea a), nº1, artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, tendo o mesmo sido aprovado por maioria, com cinco votos a favor e quatro abstenções. -----

#### **7 – 1ª REVISÃO AO PLANO DAS AÇÕES MAIS RELEVANTES PARA O ANO 2021 -----**

Foi presente a 1ª Revisão ao Plano das Ações Mais Relevantes da Freguesia de Mértola para o ano de 2021, importa no reforço o valor de 5.300,00€ (cinco mil e trezentos trezentos euros) e na anulação no valor de 6.000,00€ (seis mil euros). -----

Foi o documento submetido á votação, nos termos da alínea a), nº1, artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, tendo o mesmo sido aprovado por maioria, com cinco votos a favor e quatro abstenções. -----

#### **8 – 1ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO 2021 -----**

Foi presente a 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos da Freguesia de Mértola para o ano de 2021 importa no reforço o valor de 60.762,99€ (sessenta mil setecentos e sessenta e dois euros e noventa e nove cêntimos)-----

Foi o documento submetido á votação, nos termos da alínea a), nº1, artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, tendo o mesmo sido aprovado por maioria, com cinco votos a favor e quatro abstenções. -----

#### **9 - APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA, ACERCA DA ACTIVIDADE DESTA -----**

Foi presente a informação periódica elaborada pelo Senhor Presidente da Junta que nos relata a atividade desenvolvida desde a última reunião até à data de hoje, da qual faz parte o balancete para avaliação da situação financeira da autarquia. -----

Neste ponto da ordem de trabalhos o Sr. Luís Costa questionou se houve alguma alteração a nível de competências no âmbito da limpeza e corte de ervas das ruas de Além Rio, uma

vez que teve conhecimento que o pessoal operário da Junta de Freguesia é que efetuou essa limpeza recentemente. -----

O Sr. Presidente da Junta informou que essa competência continua a ser do Município, no entanto, como essa autarquia enfrenta muitas dificuldades a nível de recursos humanos afetos à área da limpeza, o executivo achou por bem a Junta de Freguesia prestar esse apoio, uma vez que o bem estar da população é o mais importante. -----

O Sr. Luis Costa referiu que viu essa situação com bastante agrado. -----

**10 - FISCALIZAÇÃO DOS ACTOS DA JUNTA** -----

Neste ponto da ordem de trabalhos não se registaram quaisquer intervenções. -----

**11 – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

Não havia público presente. -----

**ENCERRAMENTO**-----

Nada mais havendo a tratar nesta reunião a Presidente da Mesa deu por encerrada a presente sessão eram dezanove horas, tendo – se procedido à leitura da ata em minuta, que foi aprovada por unanimidade. -----

E, eu, \_\_\_\_\_, Primeira Secretária da Mesa, a redigi, subscrevo e assino. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_